

Indeniza  o pelo Proagro n o abrange lucros cessantes, decide STJ

A indeniza  o pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecu ria, o Proagro, n o abrange os lucros cessantes. Diante da limita  o, a 4  Turma do Superior Tribunal de Justi a acatou recurso do Banco Central do Brasil contra decis o do Tribunal Regional Federal da 4  Regi o, que atende aos estados do Sul do pa s.

Ao analisar o caso, o ministro Lu s Felipe Salom o frisou: o Proagro destina-se apenas a isentar o produtor de obriga  es financeiras relativas a opera  es de cr dito rural cuja liquida  o venha a ser prejudicada em decorr ncia de fen menos naturais.

Em 2001, um agricultor firmou contrato de m tuo rural com o Banco do Brasil, em S o Joaquim (SC), para custeio de safra de um pomar de macieiras, al m de aplicar certa quantia de recursos pr prios. No mesmo instrumento contratual, aderiu ao Proagro. Naquele ano, seu pomar de ma as foi atingido por geada, resultando na redu  o da produ  o. Alegando que a perda encontra-se assegurada pelo Proagro, o homem ajuizou a o indenizat ria contra o BC. Pediu o pagamento de indeniza  o na institui  o financeira que lhe concedeu o cr dito rural.

Para a segunda inst ncia, mesmo que a meta do Proagro seja a de igualar as obriga  es do cr dito rural de custeio, n o se devem distinguir os lucros cessantes. Para os desembargadores, o produtor merecia indeniza  o, j  que 75% da perda da produ  o foram ocasionadas pela geada e os danos causados pelo evento estavam expressamente amparados pelo seguro.

De acordo com o relator do caso no STJ, a principal quest o controvertida consiste em saber se o seguro Proagro garante apenas a exonera  o de obriga  es financeiras relativas   opera  o de cr dito rural de custeio ou se cobre tamb m os lucros cessantes.

O ministro Lu s Felipe Salom o concluiu que, como houve perda parcial da produ  o prevista de ma as, cabe ao seguro somente cobrir o financiamento rural somado aos recursos pr prios do agricultor, que totalizaram R\$ 53.237,37, deduzida a receita que o agricultor obteve com a produ  o n o comprometida com a geada, que gerou renda de R\$ 5.500, al m dos valores que deixaram de ser gastos por conta da redu  o da colheita, o que n o abrange os lucros cessantes. *Com informa  es da Assessoria de Comunica  o do STJ.*

[REsp: 961810](#)

Autores: Reda  o ConJur